



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 19/12/1997

Lagarto, 19 de 12 de 1997

\_\_\_\_\_  
FUNÇÃOÁRIO(A)

LEI n.º 38/97  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza a realização de concorrência pública para concessão de exploração do serviço Público de Transportes Suburbano, no âmbito do Município de Lagarto.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concorrência pública para concessão de exploração do Serviço Público de Transporte Suburbano, por ônibus, mediante as seguintes condições:

- I - O Prefeito terá prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, para abertura de editais de convocação para a realização das concorrências para concessão de exploração do serviço público por ônibus;
- II - liberação para desembarque de passageiro em qualquer lugar quando solicitado;
- III - Funcionamento do serviço diariamente das 06:00 às 19:00 horas;
- IV - As linhas suburbanas de que trata o "caput" deste artigo compreendem o transporte de passageiros entre a sede deste Município e os povoados abaixo discriminados:
  - a) Caraiba, Jenipapo, Estancinha, Mangabeira, Colônia Treze, Pé da Serra, Coqueiro, Gravatá, Brejo;
  - b) Brejo de Baixo, Tanque, Crioulo, Pururuca, Quilombo, Carcará, Bonfim, Olhos d'água, Mariquita, Candial, Tapera dos Modesto, Rio Fundo e Pombo.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo incumbido de promover a concorrência Pública através de comissão especial, nomeada pelo Chefe do Executivo para o atendimento do disposto no corpo desta Lei.

Parágrafo 2º - A concorrência de que trata o "caput" deste artigo obedecerá a Legislação Federal em vigor e a Estadual, no que for pertinente, com o objetivo de resguardar a igualdade de condições para os participantes do processo licitatório.

*[Handwritten signatures]*

# PUBLICAÇÃO

ido(a) em 19/12/97

rtos, 19 de 12 de 19 97

Funcionário (a)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante contrato próprio com prazo certo de 10 (dez) anos, obedecidas as disposições contidas no inciso XII do artigo 14 de lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O serviço público de transporte suburbano de que trata esta Lei, será concedido, para ser realizado por no mínimo, duas empresas.

Art. 4º - Fica proibido computar qualquer vantagem nos critérios estabelecidos na concorrência pública a ser realizada para implantação do transporte de serviços suburbanos a empresa que esteja explorando porventura o serviço.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 19 de dezembro de 1997.

  
**JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS**  
Prefeito Municipal

  
**JIVALDO FRAGA ANDRADE**  
Sec. Municipal de Administração

  
**PAULO CESAR ALMEIDA FRAGA**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças